



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45808630**

<b>PA COPAM Nº:</b> 466/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b> Cerâmica Goianá Ltda	<b>CNPJ:</b> 11.439.875/0001-00					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cerâmica Goianá Ltda	<b>CNPJ:</b> 11.439.875/0001-00					
<b>Município:</b> Goianá, MG (Poligonais ANM: 831.224/2016 e 830.818/2017)	<b>Zona:</b> Expansão urbana e rural					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas</li></ul>						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1			
B-01-03-1	Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila	2	1			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ART</b>				
Mateus Alves Santos (Engenheiro Agrônomo)	CREA-MG: 166849/D	MG20210336755				
Túlio César de Souza  Gestor Ambiental  (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6					
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1					

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 45808630**

O empreendimento Cerâmica Goianá Ltda atua no ramo de extração de argila e na fabricação de cerâmica vermelha, exercendo suas atividades na zona de expansão urbana do município de Goianá, MG. Em 01/02/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 466/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo a operação o estágio atual das atividades. O empreendimento obteve as AAF's nº 790272/2016 (PA nº 10865/2010/002/2016), de 25/07/2016, vencida em 25/07/2020; a de nº 07395/2016 (PA nº 10865/2010/003/2016), de 13/12/2016, cancelada a pedido do empreendedor, em 13/09/2018 e a de nº 01134/2018 (PA nº 10865/2010/004/2018), de 07/02/2018, vencida em 07/02/2022. Foi informado no Termo de Referência do RAS que a operação se iniciou em 05/04/2021, embora há uma imagem de janeiro de 2014 do Google Earth mostrando o empreendimento já instalado e há também as AAF's mencionadas acima. Empreendedor deverá esclarecer tal situação em nova formalização.

Por não ter formalizado o pedido de LAS com um prazo mínimo de 120 dias de antecedência (Lei Complementar nº 140/2011, Art. 14) frente o vencimento da AAF nº 01134/2018, em 07/02/2022, o empreendimento foi autuado por operar sem autorização legal, através do Auto de Infração nº 294782/2022.

As atividades objeto deste licenciamento são: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 12.000 t/ano, classe 2; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 1,80 km, classe 2 e Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, com matéria prima processada de 50.000 t/ano, classe 2.

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada a incidência de critério locacional sobre a área do empreendimento: ele se encontra na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA). O empreendedor apresentou o Estudo propondo ações mitigatórias e compensativas para os impactos ambientais causado pelo empreendimento, como, por exemplo, informando na página 25, item **8.1.3. Sobre as emissões atmosféricas**, que “*para as emissões atmosféricas vindas da chaminé do forno, provenientes da queima de cavaco de eucalipto e resíduos de madeira, serão mitigadas com a instalação de filtro retentor de partículas na saída da chaminé.*” Informa-se que por ser um empreendimento em operação este equipamento já deve estar instalado. Não foi comprovada a sua instalação no RAS apresentado. Empreendedor deverá comprovar em nova formalização.

Informa-se que, por estar localizado na zona de transição da RBMA, o empreendimento foi enquadrado na modalidade de licenciamento ambiental LAS/RAS, conforme tabela 3 da DN COPAM nº 217/2017.

Conforme consulta ao site da ANM, as poligonais 831.224/2016 e 830.818/2017 estão localizadas no município de Goianá; a poligonal 831.224/2016, com área de 50,00 ha, em fase atual de Licenciamento e a poligonal 830.818/2017, também com área de 50,00 ha, ambas para a substância: Argila. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título mineral no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título mineral ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos



termos do Art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

Em consulta ao Google Earth foi possível distinguir que parte da área de onde se extrai a argila encontra-se fora da poligonal ANM nº 830.818/2017. Empreendedor deverá esclarecer tal situação.



**Imagem 1:** imagem do Google Earth, de 11/2021, mostrando a poligonal ANM 830.818/2017 e os dois círculos em vermelho fora da poligonal de exploração

Deverá esclarecer também qual a origem da água encontrada na extração de argila (**círculo azul na imagem acima**), apresentando um laudo técnico de profissional capacitado para tal, com ART; se a origem for subterrânea, deverá apresentar outorga para rebaixamento de nível de água.

O ROM informado no Termo de Referência do RAS é de 10.000 t/ano, para uma produção líquida mensal de argila de 800 toneladas. Não foi informado a reserva mineral, nem a vida útil da jazida; deverá informar em nova formalização. O método de lavra informado é o da lavra em tiras. A disposição do estéril/rejeito é em pilhas, embora não foi informada a quantidade de rejeito/estéril que é e será produzida por mês. Empreendedor deverá apresentar o projeto de disposição de rejeito/estéril, baseado na NBR ABNT nº 13.029/2017 em nova formalização. Empreendedor deverá comprovar, através de relatório descritivo e fotográfico, a instalação de sistema de drenagem pluvial em toda a área do empreendimento: área de lavra e beneficiamento da argila. Informa-se que “**percolação no solo**” não se caracteriza como sistema de drenagem, conforme informado na página 14 do TR.

É informado na página 20 do TR que é adicionada matéria orgânica a argila; deverá informar qual matéria orgânica é essa e deverá também descrever todo o processo produtivo do empreendimento, desde a extração da argila até o produto final.

O empreendimento extrai atualmente argila na propriedade Fazenda Pica Pau, na



poligonal ANM 830.818/2017. A ADA informada para esta extração é de 14,67 ha. Foi apresentada cópia de autorização para extração de argila na Fazenda Pica Pau, pertencente a Maria da Glória Athouguia Dias. Empreendedor informou que pretende extrair argila em outra propriedade: Fazenda Santana, na poligonal ANM 831.224/2016. A ADA informada para esta extração será de 2,97 ha. O empreendedor deverá apresentar cópias das matrículas das Fazendas Pica Pau e Santana; deverá apresentar também cópias do CAR de cada propriedade, cópia da anuência do proprietário da Fazenda Santana, em nova formalização.

Para o local onde está instalado o beneficiamento de argila o empreendedor apresentou cópia do CAR e cópia de Termo de Transferência Permissão de Posse e Uso, entre a Prefeitura Municipal de Goianá e o empreendedor, permitindo a instalação e operação do empreendimento, em uma área de 13.743,33 m<sup>2</sup>, de 25/01/2010, válido por 30 anos. O CAR apresentado (MG-3127388-65AE.51E0.B986.4CB6.AD97.2B23.873E.5B5B), é do imóvel rural de assentamentos da Reforma Agrária: PA Dênis Gonçalves, com área total de 4.213,4135 ha, APP de 273,4512 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 1.752,4055 ha e RL de 842,8724 ha. Foi apresentada cópia de ofício, assinado pelo prefeito municipal, informando que o local onde se encontra o empreendimento é zona de expansão urbana.

Foram apresentadas três plantas topográficas planialtimétricas: uma da fabricação de argila, uma para a extração de argila na propriedade Fazenda Santana e a outra para a extração de argila na propriedade Fazenda Pica Pau. A planta da fabricação de argila contempla os seguintes itens: APP do córrego Santana e edificações (ponte antropizada, depósito de argila, galpão de produção, galpão de secagem, galpão de armazenamento, forno, setor administrativo, cisterna e sumidouro). Empreendedor deverá dimensionar em ha ou m<sup>2</sup> os itens apresentados e delimitar a ADA. A planta da extração de argila na Fazenda Santana contempla os seguintes itens: ADA, com 2,97 ha; APP do córrego Santana. Empreendedor deverá reapresentá-la com toda a caracterização do uso do solo da propriedade, informando inclusive a Reserva Legal. A planta da extração de argila na Fazenda Pica Pau contempla os seguintes itens: ADA, com 14,67 ha; APP do córrego Santana. Empreendedor deverá reapresentá-la com toda a caracterização do uso do solo da propriedade, informando inclusive a Reserva Legal.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea (cisterna), no ponto de coordenadas 21° 33' 41,15" S e 43° 13' 15,20" W, regularizada por meio de certidão de uso insignificante, processo nº 21588/2020. O volume informado de 9,00 m<sup>3</sup>/dia **não** é condizente com o volume informado no RAS, de 7,80 m<sup>3</sup>/dia. Esta certidão deverá ser cancelada e deverá apresentar outra condizente com o volume informado no RAS, junto com os usos: consumo humano, processo de beneficiamento e aspersão de vias.

Empreendedor informou na página 12 do Termo de Referência do RAS, que o empreendimento conta com 21 funcionários, sendo 18 no setor de produção e 3 no setor administrativo trabalhando em um turno de 10 h/dia, durante 5 dias da semana, 12 meses ao ano. Os equipamentos/veículos a serem utilizados no empreendimento, bem como os insumos e materiais, estão listados abaixo:

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Caminhão	Caçamba	1	80 t	40 t



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAMPT LAS/RAS nº  
45808630

Data: 02/05/2022

Escavadeira	Hidráulica	1	60 t	40 t
Pá carregadeira	Sobre rodas	1	80 t	40 t

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/destino
Combustível	Óleo diesel	400 l	Não há	Não há (posto credenciado)
Lubrificante	Óleo lubrificante	20 l	Não há	Não há (oficina credenciada)

Foi informado no RAS, **item 1. APRESENTAÇÃO**, página 4, que “o empreendimento irá passar por adequações e melhorias no seu layout, substituindo máquinas e equipamentos antigos por outros de maior rendimento produtivo e eficiência operacional, necessitando, para tanto, da ampliação do seu porte de fabricação de cerâmica vermelha.” Empreendedor deverá apresentar, junto com a descrição do processo produtivo, estas adequações e melhorias, informando e descrevendo as novas máquinas e equipamentos; deverá descrever também o gás liberado no forno e se há algum controle ambiental antes de ser lançado na atmosfera.

Os impactos ambientais apresentados no RAS bem como as medidas mitigadoras estão descritos abaixo:

- Desaguamento da mina: Empreendedor informou no RAS que não há no processo de lavra intervenção em aquífero subterrâneo, embora na imagem abaixo é possível ver o armazenamento de água na lavra da argila sem a menção da sua origem. Empreendedor deverá apresentar estudo hidrogeológico, com ART do responsável técnico, confirmando a sua origem.

- Processos erosivos: Empreendedor informou no RAS que não são observadas ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada em função da operação do empreendimento, embora em imagem do Google Earth, de 11/2021, é possível ver uma área em APP sem cobertura vegetal até o curso d’água. Empreendedor deverá esclarecer tal situação e apresentar a regularização ambiental desta possível intervenção em APP do córrego Santana. Empreendedor informou também, na página 14 do RAS, que os sistemas de drenagem das áreas de lavra, apoio e da pilha de estéril é por percolação no solo. Deverá implantar e comprovar descritiva e fotograficamente os sistemas de drenagem em todo o empreendimento, lembrando que percolação em solo não se caracteriza como sistema de drenagem.



**Imagem 2:** imagem do Google Earth, de 11/2021, mostrando possível intervenção ambiental em APP do córrego Santana (**seta negra**) e água sem comprovação da sua origem na lavra de argila (**círculos em azul**)

- **Efluentes líquidos:** O esgoto sanitário, gerado a uma taxa de 1,26 m<sup>3</sup>/dia, é lançado em um poço absorvente (sumidouro), ver imagem abaixo, conforme informação do RAS. Empreendedor deverá instalar um sistema de tratamento de esgoto sanitário no empreendimento, comprovando a sua instalação através de um relatório descritivo e fotográfico. Deverá dimensioná-lo em função do número de funcionários. Ver as normas da ABNT que versam sobre o assunto: ABNT-NBR nº 7229/1993 e ABNT-NBR nº 13969/1997.



**Imagem 3:** foto do RAS, página 28, mostrando o local onde é lançado o esgoto sanitário do empreendimento



- Emissões atmosféricas: Empreendedor informou que para os gases veiculares é feita a manutenção regular em todos os veículos.

- Resíduos sólidos: Para os resíduos sólidos (máscaras, luvas, papel e papelão), caracterizados como Classe II-B, pela ABNT NBR 10004/2004, o empreendedor informa que são armazenados em bombonas. Deverá apresentar registros fotográficos do depósito temporário de resíduos sólidos e comprovar a sua destinação final informando a empresa responsável por tal, apresentando a sua licença ambiental e comprovação da coleta e destinação final.

Foi apresentado o relatório fotográfico, mas não foi apresentado o cronograma de ampliação que é anexo obrigatório do RAS.

Por fim, a Instrução de Serviço nº 06/2019, traz no seu item **3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis**, o seguinte parágrafo para a sugestão de indeferimento do processo administrativo:

*“A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesma ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam”.*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cerâmica Goianá Ltda” para as atividades de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, no município de Goianá, MG.